



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 114/2026

Contrato administrativo que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE e a empresa EMPRESAS FL LTDA., para a prestação de serviço continuado de tecnologia da informação, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante licença de uso e acesso à plataforma digital Traz Valor, decorrente do Processo Administrativo n.º 114/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2026.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.034.350/0001-02, com sede na Rua Antônio Thomé, n.º 165, Bairro Triângulo, Carangola/MG, CEP 36.803-020, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito Gilberto Damas de Souza, devidamente qualificado e legitimado para o ato nos termos da legislação aplicável, do Estatuto do Consórcio e da deliberação da Assembleia de Prefeitos.

CONTRATADA: EMPRESAS FL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.922.286/0001-65, com endereço cal dos mirtilos, n.º 33, 2º andar condomínio center comercial, Alphaville, Barueri - SP, neste ato representada por seu sócio, Sr. Luís Ricardo de Magalhães, portador da cédula de identidade RG n.º 20132298 SSP/MG e do CPF n.º 027.181.071-89, conforme poderes constantes de seu contrato social, estatuto ou instrumento de representação legal;

As partes celebram o presente contrato, com fundamento no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei n.º 11.107/2005 e no Decreto n.º 006/2024 do CIS-VERDE, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço continuado de tecnologia da informação, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de 1 (uma) licença institucional de uso e acesso, em ambiente web, à plataforma digital Traz Valor, Plano Light, destinada à pesquisa, consulta, comparação, cotação e controle de preços referenciais de peças, pneus, lubrificantes, componentes, acessórios, insumos e serviços automotivos relacionados à manutenção da frota do CIS-VERDE, compreendidos a implantação, a parametrização, o treinamento, o suporte técnico, a manutenção e as atualizações, nos termos do Termo de Referência.
- 1.2 A solução compreende, nos termos dos requisitos técnicos e funcionais do Termo de Referência:
 - I - funcionamento integral em ambiente web, com autenticação individual e até 10 (dez) usuários com acesso simultâneo;
 - II - cadastro e organização das informações dos veículos da frota, tais como marca, modelo, ano, placa e quilometragem;
 - III - base única de referências de preço para veículos leves, médios e pesados, motocicletas, máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas, nacionais e importados, compatível com a composição da frota;
 - IV - preço de referência por item identificado, com distinção entre peça de montadora (genuína) e peça de fabricante original (primeira linha);
 - V - valores referenciais de mão de obra (hora-homem) e de tempos de serviço;
 - VI - emissão de mapa de cotação que identifique as fontes, os valores considerados e o método de apuração da média, de modo a permitir a rastreabilidade da pesquisa;
 - VII - pesquisa, pela CONTRATADA, de itens não cadastrados, mediante solicitação do setor de compras do CONTRATANTE, com inclusão do resultado na base, nos prazos do item 5.4;
 - VIII - inclusão manual, pelo próprio usuário, de dados de pesquisa realizada pelo CONTRATANTE, registrada como informação de responsabilidade do usuário;
 - IX - histórico das consultas e dos mapas emitidos, com emissão de relatórios;





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



- X - geração de acesso provisório, por 3 (três), 5 (cinco) ou 8 (oito) dias, para empresas interessadas em licitações de peças e serviços do CONTRATANTE, restrito à visualização dos preços vinculados ao respectivo processo;
 - XI - capacitação por videoaulas integradas à plataforma e 1 (um) treinamento por videoconferência, sem custo adicional;
 - XII - suporte técnico durante toda a vigência, nos prazos da Cláusula Quinta;
 - XIII - manutenção, correções e atualizações da plataforma e da base, sem custo adicional; e
 - XIV - disponibilização ao CONTRATANTE, ao término do contrato, dos relatórios, mapas e demais registros produzidos, em formato utilizável.
- 1.3 O objeto não compreende a aquisição de peças, pneus, lubrificantes, componentes ou outros materiais automotivos, a execução de serviços de manutenção veicular, nem funcionalidades não previstas no Termo de Referência.
- 1.4 A utilização da plataforma não substitui a responsabilidade dos agentes públicos do CIS-VERDE pela análise crítica das fontes, pela formação do preço estimado e pela decisão administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

- 2.1 A contratação decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição demonstrada pela condição de fornecedora exclusiva da CONTRATADA quanto à solução objeto deste instrumento, comprovada por documento idôneo e vigente juntado aos autos do Processo Administrativo n.º 114/2026.
- 2.2 Este contrato vincula-se ao ato que autorizou a contratação direta e à proposta da CONTRATADA, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e integram-no, independentemente de transcrição:
- I - O Termo de Referência e seus anexos;
 - II - O Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar;
 - III - A proposta comercial da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE;
 - IV - Os documentos de habilitação e de comprovação da exclusividade; e
 - V - O ato de autorização da contratação direta proferido pela autoridade competente.
- 2.3 Havendo divergência, prevalecerão, nesta ordem, as disposições deste contrato, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, vedada a incorporação de cláusula comercial unilateral da CONTRATADA que não tenha sido expressamente aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E LIMITES

- 3.1 O objeto será executado observados os seguintes quantitativos e limites:

ITEM	QUANTIDADE/LIMITE
Licença institucional da plataforma Traz Valor, Plano Light	1 (uma) licença, pelo período de 12 (doze) meses
Veículos cadastrados	34 (trinta e quatro) veículos da frota atual, admitido o cadastro de até 110 (cento e dez) veículos sem custo adicional
Usuários	Até 10 (dez) usuários, com acesso simultâneo
Mapas de cotação	Até 15 (quinze) por mês, não cumulativos
Inclusão manual de pesquisas pelo usuário	Ilimitada
Pesquisa de itens não cadastrados	Sob demanda, nos prazos do item 5.4
Treinamento por videoconferência	1 (um) evento, sem custo adicional, além das videoaulas
Suporte, manutenção e atualizações	Serviço continuado, durante a vigência

- 3.2 O limite de mapas de cotação é mensal e não cumulativo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PA N.º 114 - INEXIG. - TRAZ VALOR
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-E3788F50



- 3.3 A substituição de usuário dentro do quantitativo contratado e a alteração de endereço IP ou de equipamento que dependa de liberação pela CONTRATADA serão atendidas com celeridade e sem custo adicional, mediante solicitação do gestor ou do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO.

- 4.1 A execução será indireta, de forma continuada, com disponibilização mensal da licença e das funcionalidades contratadas.
- 4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar a solução e concluir a ativação, a parametrização, o cadastro de usuários e as orientações iniciais no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.
- 4.3 A execução será considerada iniciada quando a plataforma estiver acessível aos usuários designados e as funcionalidades essenciais estiverem disponíveis para utilização, fato que será registrado pela fiscalização.
- 4.4 O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, em tempo hábil, a relação dos veículos, dos usuários e dos dados mínimos necessários ao cadastro, respondendo pela exatidão das informações encaminhadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO, SUPORTE E CONTINUIDADE.

- 5.1 A CONTRATADA manterá a plataforma disponível e em condições regulares de utilização durante toda a vigência, ressalvadas as manutenções programadas previamente comunicadas ao CONTRATANTE e os eventos de força maior devidamente comprovados.
- 5.1 Os demais chamados serão atendidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do registro do chamado, e a solução definitiva observará a complexidade do incidente, sob acompanhamento da fiscalização até o restabelecimento.
- 5.2 A pesquisa de itens não cadastrados será concluída, com inclusão do resultado na base, nos seguintes prazos máximos, contados da solicitação: 3 (três) dias úteis para até 20 (vinte) itens; 5 (cinco) dias úteis para 21 (vinte e um) a 49 (quarenta e nove) itens; e 10 (dez) dias úteis para 50 (cinquenta) itens ou mais.
- 5.3 A CONTRATADA manterá mecanismos de backup, recuperação e preservação dos registros necessários à continuidade do serviço.
- 5.4 A indisponibilidade da plataforma ou a falha na prestação imputável à CONTRATADA ensejará glosa proporcional ao período ou à parcela não executada, a qual não possui natureza de sanção e não afasta a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Nona, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1 O valor mensal do contrato é de R\$ 1.840,56 (mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos).
- 6.2 O valor global do contrato, para 12 (doze) meses de execução, é de R\$ 22.086,72 (vinte e dois mil e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).
- 6.3 No valor contratado estão incluídos todos os custos, tributos, encargos, licenças, suporte, manutenção, atualizações, treinamento e demais despesas necessárias à integral execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

- 7.1 A medição será mensal e considerará a efetiva disponibilidade da licença, o acesso dos usuários, a disponibilidade das funcionalidades essenciais e o cumprimento dos níveis de serviço e das obrigações de suporte, manutenção e atualização.
- 7.2 O objeto será recebido, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021:
- I - provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada mês de execução; e





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



- II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.
- 7.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato nos limites estabelecidos pela lei e por este instrumento.
- 7.4 O pagamento será mensal, no valor previsto no item 6.1, deduzidas eventuais glosas, e realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal regularmente emitida.
- 7.5 A nota fiscal será encaminhada pelos meios oficiais indicados pelo CONTRATANTE, admitidos, enquanto vigentes, os endereços eletrônicos cisverde.contrato@yahoo.com.br e contabilidadecisverde@yahoo.com.br.
- 7.6 O pagamento fica condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, e a irregularidade constatada não autoriza a retenção do pagamento por serviço já executado, mas sujeita a CONTRATADA à notificação para regularização, sob pena das medidas previstas neste contrato.
- 7.7 O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade, por fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.8 Havendo erro ou inconsistência na nota fiscal ou na documentação de cobrança, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização.
- 7.9 É vedado o pagamento antecipado, nos termos do art. 145 da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.10 Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.11 Serão retidos na fonte os tributos exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de referência para a contratação, observado o disposto no art. 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que juridicamente cabível.
- 8.3 O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.4 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", e do art. 134 da Lei n.º 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e comprovação dos fatos supervenientes e de sua repercussão nos custos.
- 8.5 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.6 O CONTRATANTE responderá ao pedido de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 92, inciso XI, e do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, mediante termo aditivo, ressalvados os registros que admitem simples apostilamento, nos termos do art. 136 da mesma lei.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PA N.º 114 - INEXIG. - TRAZ VALOR Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-E3788F50



- 9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e sua eficácia fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.2 Por se tratar de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos e que estejam demonstrados nos autos:
- I - a permanência da necessidade administrativa;
 - II - a vantajosidade da continuidade, admitida a negociação com a CONTRATADA;
 - III - a disponibilidade orçamentária;
 - IV - o desempenho satisfatório da CONTRATADA, atestado pela fiscalização;
 - V - a manutenção das condições de habilitação; e
 - VI - a permanência dos pressupostos da inexigibilidade, mediante comprovação atualizada da exclusividade.
- 10.3 O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III e § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do CIS-VERDE, nos termos do art. 92, inciso VIII, e do art. 150 da Lei n.º 14.133/2021:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2001.33.90.39.00	20	1.659	MANUT. ATIV. DA DIVISÃO ADMINISTR.
01.01.10.302.0075.2008.33.90.39.00	49	1.621	VISA-CIS / LABORATORIAL
01.01.10.305.0075.2007.33.90.39.00	56	1.621	UBV + COSTAIS
01.03.10.302.0075.2005.33.90.39.00	77	1.501	MANUTENÇÃO TRANSPORTA SUS
01.06.04.122.0007.2011.33.90.39.00	254	1.500	MANUT. CONTRATO RATEIO ADMINISTR.

- 11.2 As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações próprias, consignadas nas respectivas leis orçamentárias, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

- 12.1 Não será exigida garantia de execução contratual, cuja exigência é facultativa nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, considerados o valor, o perfil de risco e o pagamento mensal posterior à prestação, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda.
- 12.2 A CONTRATADA garantirá a adequada e contínua prestação dos serviços durante toda a vigência, devendo corrigir, sem ônus adicional para o CONTRATANTE e nos prazos estabelecidos, as falhas ou desconformidades de sua responsabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- I- Fornecer as informações e dados necessários à execução do objeto;





- II- Disponibilizar os dados da frota e dos usuários autorizados;
- II- Designar gestor e fiscal do contrato;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- V- Comunicar formalmente à CONTRATADAS eventuais falhas ou irregularidades constatadas;
- VI- Efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais;
- VII- Zelar pelo uso institucional e adequado das credenciais de acesso;
- VIII- Comunicar eventual suspeita de acesso indevido ou incidente de segurança;
- IX- Prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto; e
- X- Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - executar integralmente o objeto, em conformidade com este contrato, o Termo de Referência e a proposta aceita;
- II - Realizar a implantação, a parametrização e a ativação no prazo do item 4.2;
- III - Disponibilizar os usuários e as funcionalidades contratadas e mantê-los em condições adequadas de funcionamento, sendo vedada a transferência ao CONTRATANTE de ônus de infraestrutura não previsto no Termo de Referência;
- IV - Prestar suporte técnico durante toda a vigência e observar os níveis de serviço da Cláusula Quinta;
- V - Realizar a manutenção corretiva e as atualizações da solução, manter atualizada a base de preços e realizar a pesquisa de itens não cadastrados nos prazos do item 5.4;
- VI - Ministras as videoaulas e o treinamento por videoconferência, sem custo adicional;
- VII- Manter mecanismos adequados de segurança, backup e recuperação de dados, com registros auditáveis das operações realizadas;
- VIII - Manter sigilo sobre as informações às quais tiver acesso e cumprir a Lei n.º 13.709/2018;
- IX - Indicar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021;
- X - Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021;
- XI - Cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, e do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021;
- XII - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021;
- XIII- Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem exclusão ou redução da responsabilidade pela fiscalização, nos termos do art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- XIV- Disponibilizar ao CONTRATANTE, ao término do contrato, os relatórios, mapas de cotação e demais registros produzidos durante a execução, na forma da Cláusula Décima Oitava; e
- XV - Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.



15.2. Compete à fiscalização acompanhar, entre outros aspectos, a disponibilidade e o funcionamento da plataforma, o acesso dos usuários, a implantação e a parametrização, o cumprimento dos níveis de serviço, o atendimento dos chamados, as pesquisas de itens não cadastrados, a manutenção e a atualização da solução e a conformidade dos serviços para fins de recebimento e pagamento.

15.3. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução, determinará o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e informará ao gestor as situações que ultrapassarem sua competência, nos termos do art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É vedada a subcontratação da licença, da base de dados e das funcionalidades que fundamentaram a inexigibilidade.

16.2 A subcontratação de serviços meramente acessórios dependerá de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei n.º 14.133/2021, e não transferirá a responsabilidade contratual da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

17.1 As partes observarão a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), atuando o CONTRATANTE como controlador e a CONTRATADA como operadora dos dados pessoais tratados em razão deste contrato, nos termos do art. 5º, incisos VI e VII, da referida lei.

17.2 A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente para a execução deste contrato, segundo as instruções do CONTRATANTE, nos termos do art. 39 da Lei n.º 13.709/2018.

17.3 A CONTRATADA adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, nos termos do art. 46 da Lei n.º 13.709/2018.

17.4 O acesso à plataforma será restrito aos usuários autorizados pelo CONTRATANTE.

17.5 A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos dados pessoais ou às informações do CIS-VERDE, com indicação das medidas adotadas, para fins do art. 48 da Lei n.º 13.709/2018.

17.6 Encerrado o contrato, a CONTRATADA, após assegurar a disponibilização prevista na Cláusula Décima Oitava, eliminará os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses de conservação do art. 16 da Lei n.º 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer nas condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

18.2 Pelas infrações cometidas, serão aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

I - advertência, exclusivamente pela infração do art. 155, inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 A multa de mora, prevista no art. 162 da Lei n.º 14.133/2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos do item 4.2 e da Cláusula Quinta, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor global, podendo a Administração, ultrapassado o limite, convertê-la em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato.





18.4 A multa compensatória, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, será de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total; e

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, pelas infrações dos incisos II a XII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

18.5 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §§ 7º e 8º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.7 A aplicação de multa será precedida de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei n.º 14.133/2021, e as sanções de impedimento e de inidoneidade observarão o processo de responsabilização do art. 158 da mesma lei.

18.8 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Constitui razão de interesse público apta a fundamentar a extinção, nos termos do art. 137, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, a perda superveniente da condição de exclusividade que fundamentou a inexigibilidade, quando indispensável à continuidade do ajuste.

19.3 Decorridos 3 (três) meses do início da vigência, o CONTRATANTE poderá extinguir o contrato a qualquer tempo, por razões de interesse público, mediante comunicação escrita à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 137, inciso VIII, e do art. 138, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, sem ônus para o CONTRATANTE além do pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da extinção, sem prejuízo do disposto cláusula décima deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROPRIEDADE E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS

20.1 Os dados, registros, informações, relatórios e mapas de cotação produzidos pelo CIS-VERDE ou em razão da execução deste contrato serão disponibilizados ao CONTRATANTE para utilização institucional.

20.2 Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar os relatórios, mapas de cotação e demais registros produzidos durante a execução em formato utilizável e compatível com a finalidade de continuidade administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

21.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e o manterá à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 91 da mesma lei, observada a Lei n.º 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n.º 11.107/2005, o Decreto n.º 006/2024 do CIS-VERDE e as demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos, nos termos do art. 92, inciso III, e do art. 89 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Carangola, 09 de outubro de 2026.



Assinado digitalmente por:
GILBERTO DAMAS DE SOUSA:00178116602

ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**
CNPJ/MF: **02.034.350/0001-02**

EMPRESAS FL
LTDA:17922286000165

Assinado de forma digital por
EMPRESAS FL LTDA:17922286000165
Dados: 2026.10.09 13:46:44 -03'00'

EMPRESAS FL LTDA
CNPJ/MF: **17.922.286/0001-65**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PA N.º 114 - INEXIG. - TRAZ VALOR
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-E3788F50